

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Recife, 03 de abril de 2020 .

Ofício-Circular Nº 03/2020-CGJ

Orienta os(as) Magistrados(as) sobre as providências a serem adotadas previamente à análise de pedidos de concessão de prisão domiciliar, de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e suspensão de medida socioeducativa em meio fechado, fundadas na Recomendação nº 62/2020-CNJ.

Senhor(a) Magistrado(a):

Considerando que a **Recomendação nº 62/2020-CNJ** guiou os Tribunais e magistrados na adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo;

Considerando que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) compreende principalmente pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

Considerando que na **Recomendação nº 62/2020** em nenhum momento se verifica a determinação de liberdade provisória de presos ou suspensão de medida socioeducativa em meio fechado, mas ao reverso, o Conselho Nacional de Justiça é enfático ao relembrar a excepcionalidade da medida de prisão cautelar e da medida socioeducativa em meio fechado e ressalta a análise do caso concreto, com demonstração de que as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão ou medida socioeducativa em meio aberto, observado o protocolo das autoridades sanitárias;

Considerando a existência de notícias quanto à possível utilização de documentos falsos (laudos, atestados e exames médicos) a subsidiar pedidos de prisão domiciliar, revogação de prisão preventiva, concessão de liberdade provisória e suspensão de medida socioeducativa em meio fechado fundados na **Recomendação nº 62/2020-CNJ** e decorrentes do Covid-19;

Considerando que os estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado possuem profissionais médicos capacitados a fornecer laudos oficiais sobre as condições de saúde de pessoas privadas da liberdade;

Considerando que as decisões relativas a pedidos de prisão domiciliar, revogação de prisão preventiva, concessão de liberdade provisória e suspensão de medida socioeducativa em meio fechado fundados na **Recomendação nº 62/2020-CNJ** e decorrentes do Covid-19 exigem detida análise individualizada;

ORIENTO:

1. Seja requisitado, sempre que possível, por e-mail, diretamente ao estabelecimento prisional ou de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado respectivo, a avaliação clínica do estado de saúde da pessoa privada de liberdade, com posterior remessa de laudo oficial assinado por médico credenciado pela SERES ou FUNASE, a fim de subsidiar decisão relativa à liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, concessão de prisão domiciliar ou suspensão de medida socioeducativa em meio fechado fundada em possível agravamento da comorbidade preexistente em função do Covid-19.

2. Em caso de impossibilidade de atendimento do **item 1** e havendo dúvida quanto à autenticidade e ao conteúdo de laudos, atestados e exames médicos, seja encaminhada a documentação recebida à Junta Médica do TJPE(sgp.juntamedica.official@tjpe.jus.br) para análise e parecer administrativo.

3. Havendo suspeita ou indício de irregularidade, seja a documentação remetida ao **Núcleo de Apoio aos Juízes - NAJ** (cgj.naj@tjpe.jus.br) para registro, análise e divulgação.

4. Nas hipóteses dos itens “2” e “3”, a remessa deverá ser digital, contendo na mensagem eletrônica a indicação da Comarca, da Unidade Judiciária, do NPU, do nome do Magistrado responsável, do requerente e do respectivo advogado, bem como do médico que assinou o laudo com o CRM.

5. Antes da decisão sobre pedidos de prisão domiciliar, revogação de prisão preventiva, concessão de liberdade provisória e suspensão de medida socioeducativa em meio fechado fundados na Recomendação nº 62/2020-CNJ, seja analisado, quando for o caso, o histórico de atendimento médico ao preso na unidade prisional ou unidade de cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado.

Cordiais saudações.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO,
Corregedor-Geral da Justiça.

SEI Nº 11309-98.2020.8.17.8017

REQUERENTE: Exmo(a) Sr.(a) Juiz(iza) em exercício na (...)

ASSUNTO: Solicita cumprimento e devolução da carta precatória extraída do processo nº (...) e encaminhada ao distribuidor de (...)

Ref.: Malote Digital - Código de Rastreabilidade 81720202366609, de 30.03.2020

decisão de arquivamento/OFÍCIO nº /2020 - sjcgj

Cuida-se de Malote Digital acima epigrafado enviado a este Órgão Censor solicitando cumprimento e devolução de carta precatória (ID [0757911](#)).

Instada por este Órgão Censor, a Exma. Sra. Juíza de (...), presta esclarecimentos, conforme ID [0760695](#).

Certidão de cumprimento, ID [0760695](#), fls. 05.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos e as informações consignadas extrai-se que a deprecata reclamada foi cumprida.

Ante o exposto, archive-se o presente SEI com o envio de ID [0760695](#) ao juízo solicitante.

Publique-se com supressão dos nomes e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento ao interessado da presente decisão.

Cópia do presente servirá como ofício..

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de abril de 2020.

Alexandre Freire Pimentel

Juiz Assessor Especial da CGJ

DECISÃO

SEI Nº 10079-03.2020.8.17.8017

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

ASSUNTO: Solicita cumprimento e devolução da carta precatória extraída do processo digital nº (...)

Ref. : Ofício assinado digitalmente sob código 59508FC, de 14.01.2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO Nº /2020 –SJCJGJ

Cuida-se de ofício acima epigrafado, enviado a este Órgão Censor solicitando o cumprimento e devolução de carta precatória (IDs 0747938 e 0747941).